PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM 28 / 11 / 2002

Wellington Alves Valente
Procurador Geral

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

LEI Nº 4.246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de *imóvel público à Fundação Vale do Rio Doce* para a implantação do Centro de Educação Profissional do Vale do Itacaiúnas – CEPVALI e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel público da *categoria dos dominiais, à Fundação Vale do Rio Doce - FVRD, pelo prazo de 30* (trinta) anos, prorrogáveis ou não, com a finalidade de implantação do Centro de Educação Profissional Vale do Itacaiúnas – CEPVALI.

Parágrafo Único – O imóvel previsto no caput deste artigo tem área total de até *10.500* m2. (dez mil e quinhentos metros quadrados), conforme anexo I desta lei.

Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo 1º dar-se-á a título gratuito, cabendo à concessionária a implantação do Centro de Educação Profissional Vale do Itacaiúnas – CEPVALI, no prazo de 24 (vinte e *quatro) meses contados da publicação desta lei.*

Parágrafo Único – Qualquer desvio de finalidade verificado quanto aos termos desta lei ensejará a revogação da concessão, ficando expressamente vedada cessão do imóvel sob qualquer título a terceiros.

Art. 3º - Em caso de revogação da concessão por culpa atribuível à concessionária, não lhe assistirá qualquer direito à indenização, nem mesmo em relação às benfeitorias eventualmente construídas no imóvel cedido.

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

Art. 4º - Em não sendo cumprido o prazo previsto *no artigo 2º, a área cedida retornará imediatamente ao patrimônio do Município de* Parauapebas, não cabendo nenhuma indenização à concessionária.

Art. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de novembro de 2.002.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

ANEXO I DA LEI Nº 4.246/2002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.002.

